



PROCESSO CEE Nº 0631/71

INTERESSADA: Escola "Suíço-Brasileira de São Paulo"/Capital

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENe: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENe nº 323/87 - - - - - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

### 1. RELATÓRIO:

A Instituição está solicitando reajuste especial para correção de defasagem do 2º semestre de 1987.

### 2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou, no 1º semestre/87, índices inferiores ao autorizado, de acordo com o quadro abaixo:

Curso	2º sem/86	1º sem/87	Índice Correção
1º Grau - 1ª a 4ª série	5.549,82	10.166,00	83%
1º Grau - 5ª a 8ª série	6.932,10	12.694,00	83%
2º Grau	8.252,58	15.115,00	83%

Apresentou um deficit operacional de 11% no mês de agosto, e solicita uma correção de defasagem de 85%.

Não comunicou, previamente, a comunidade, nos termos da deliberação CEE nº 20/87.

### 3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto manifesto-me pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para correção de defasagem do 2º semestre, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre/87.

Curso: 1º Grau - 1ª a 4ª série		Curso: 1º Grau - 5ª a 8ª série	
Julho	Cz\$ 3.198,55	Julho	Cz\$ 3.995,20
Agosto	Cz\$ 3.198,55	Agosto	Cz\$ 3.995,20
Setembro	Cz\$ 3.417,20	Setembro	Cz\$ 4.268,32
Outubro	Cz\$ 3.650,81	Outubro	Cz\$ 4.560,11
Novembro	Cz\$ 3.900,38	Novembro	Cz\$ 4.871,84
Dezembro	Cz\$ 4.346,13	Dezembro	Cz\$ 5.428,62

Curso; 2º Grau

Julho	Cz\$ 4.756,24
Agosto	Cz\$ 4.756,24
Setembro	Cz\$ 5.081,38
Outubro	Cz\$ 5.428,75
Novembro	Cz\$ 5.799,87
Dezembro	Cz\$ 6.462,70

CENe/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.